

O órfão da cidade do látex

IVANA OTTO REZENDE*

Discute-se a infância, desde a Antiguidade até esse exato momento em que se lê, e seu conceito vem sofrendo alterações, preenchendo as lacunas historiográficas com novos domínios e novos valores. Em várias localidades do mundo, uma vasta “literatura científica”, ancorada em aportes biológicos, psicológicos, sociológicos, pedagógicos, culturais, econômicos, políticos, enfim, históricos contribuíram e contribuem para recuperar esta parte perdida ou silenciada da história e a ideia que cada sociedade tem sobre determinado conceito é particular, contextual e subjetivas.

No Brasil, em 1871, a liberdade do ventre pariu as preocupações que permeariam futuramente as discussões acerca do que se constituiria a infância. Quase cem anos depois, interessava a historiografia brasileira recuperar os silenciados da história. As opiniões eram divergentes: analisá-los em suas ações destemidas ou descrevê-los em sua participação submetida? Em uma tentativa de demonstrar como a sociedade é forjada, esqueceu-se de observar que também se faz. Pelos meandros das possibilidades postas, e exatamente por elas. E nessa ânsia então, criou-se uma elite dominante ou bravos heróis. Mistificaram-se poderosos e também os destituídos de poder. Descreveu-se a suntuosidade do lugar dos abastados e os espaços destinados aos marginalizados. Em oposição à história dos grandes nomes, criou-se a dos “excluídos”.

No contexto da consolidação da República no Brasil, a esfera jurídica tornou-se a protagonista da formulação do problema e da busca de soluções. Defendia-se a criação de uma legislação especial para menores, sob a "tutela oficial" do Estado. Ideias discutidas em congressos internacionais sobre o problema do aumento da criminalidade infantil e juvenil serviam de base para que se pleiteasse uma "nova Justiça", na qual a educação, para o trabalho deveria prevalecer em detrimento da punição. A partir de 1906, diversos projetos de lei foram debatidos, visando regulamentar a proteção e a assistência à infância. Em 1921, o Congresso aprovou a "organização geral da assistência", em 1923, foi criado o Juízo de Menores, marcando um novo ciclo da

*Mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas.

trajetória da legislação brasileira, consolidada em 1927, pelo Decreto 17.943-A, com o Código de Menores (RIZZINI, 2002: 87-89).

Aqui, faremos um pequeno levantamento de como o menor foi resgatado, por alguns pesquisadores, a partir de determinado contexto e instituição, para buscarmos de alguma forma contribuir para o alargamento do resgate contextual do termo. O estudo se inicia em 1897, momento em que as políticas estatais desenvolvidas pelo governo de Eduardo Ribeiro já foram estabelecidas, e se estende até 1923, quando da substituição do Juízo dos Órfãos, instituição que deliberava sobre os procedimentos legais dados aos menores, pelo Juízo dos Menores. A documentação analisada constitui-se dos processos de Justificação para Tutela, contidos no Arquivo Público Estadual do Amazonas.

Ao analisar pesquisas brasileiras, observa-se que se centram na busca de entender como o Estado, ao criar políticas destinadas a enquadrar a infância no modelo de nação pretendida, contribuiu para a construção de tal conceito. Se hoje é comum relacionarmos crianças, educação e direito constitucional, no século XIX, (e mesmo antes e a partir dele) a preocupação maior era não permitir que se constituíssem em grandes obstáculos ao tão propalado "desenvolvimento" econômico. Assim, os espaços judicial e familiar teriam passado a funcionar como agentes para ensinar, vigiar, hierarquizar e recompensar.

De acordo com essa bibliografia, a criança não se encaixava no modelo que se queria para o país. E na tentativa de enquadrá-la, teria lhe sido atribuído um conceito e a diferença entre ser menor e ser criança. O primeiro seria aquele que estava em vias de se transformar em um delinquente social e, portanto um problema para o país. A criança, não se constituía problema, pois seria filha da elite, educada por um viés associado a relações clientelares. E, segundo historiadores, tal diferenciação foi sendo forjada nos momentos de encontro entre a infância e as várias instituições estatais.

Houve quem propusesse que a construção do menor, se dava a partir das atividades policiais de recolhimento e classificação. A identificação seria feita através das relações entre esses indivíduos e o corpo policial, que o classificava o partir de regras estabelecidas, o que lhe aplicava então um significado. Assim, à medida que a polícia adjetivava determinados indivíduos, sua ação sobre eles criava ou modificava

suas representações. Portanto, o conceito de campo¹ a partir do qual os policiais deveriam supostamente agir, foi sendo deixado de lado na medida em que a polícia operacionalizava os significados que compunham o universo simbólico do menor e que essas práticas foram incorporadas e formalizadas no Código de Menores de 1927. Nesse sentido, discute-se como o uso do termo menor implica na construção simbólica de uma representação social e, não simplesmente jurídica (VIANNA, 1999:23).

Outro estudo aponta para a infância como uma solução para o país, desde que fosse criada e educada fora de qualquer ambiente vicioso. Seu acesso à cidadania somente poderia ser assegurado, ficando contida no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida e caso se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos poderia ver cassado seu direito à paternidade. Segundo essa visão, percebe-se duas categorias: o pobre digno, com acesso à cidadania, e o sem acesso a ela, o vicioso. Essa última categoria, observada pelo aparato jurídico do Estado, classificada de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade, diagnosticada e submetida a um tratamento que a “remediasse”, fora a que se transformou em *menor* (CORRÊA, 2009:19-20).

Até o século XIX as ações dirigidas à criança, assim como as conceituações que norteavam aquelas ações, tinham como base tanto os pensamentos dominantes do dogma cristão do pecado original, como a ideia de que a infância era o mais importante dos estágios da vida. A criança fora vista como barro a ser moldado, para o bem ou para o mal, o que justificava a necessidade de intervir em sua educação, objetivando atingir seu futuro e torná-la um adulto moral, onde o canal de entrada para tanto, era a família (FALCÃO, 1995:30).

Por outro lado, não escapou ao estudiosos a observação de uma associação entre criança e periculosidade (RIZZINI, 2008:122). As pobres e desvalidas eram apontadas como membros das classes perigosas e, esse espectro atingiu maiores proporções sendo

¹ Segundo Pierre Bourdieu, o campo é o local onde os conflitos sociais são dirimidos, é o lugar específico onde ocorre a concorrência por dizer o direito, socialmente aceito como justo. Nele estão presentes atores sociais investidos de posições desiguais. De um lado os representantes da instituição, treinados por uma lógica específica para exercer a violência simbólica, ou seja, os *profissionais*. Na outra margem estão os cidadãos que acionam ou são acionados pelas ações de estado, a resolver suas questões, os *profanos*. (BOURDIEU, 2002: 212-236).

estendido ao corpo de sua família que, tendo esse membro identificado como infrator, estaria também sujeita à definição de irresponsável, tendo-lhe retirados os direitos à condição de controle sobre a vida e destino daquela criança. Dentro desse contexto então, se poderia perceber uma naturalização e cristalização do significado da infância, subsumindo-se sua representação genérica e abrindo-se um processo mais amplo de hierarquização social que permitiria e consolidaria uma desigualdade no acesso a direitos legais.

Em trabalhos recentes e no contexto de Manaus, temos o resgate do significado da infância na análise da coluna *Queixas do Povo*, destinada a receber e publicar reclamações dos vários grupos sociais manauaras e, publicada diariamente no *Jornal do Comércio*. Entre prostitutas e desocupados, figurava a criança pobre, também considerada escória social, revelando-se então, dois tipos de representação para essa criança: a ligada à vadiagem, à ociosidade e ao vício, para quem era exigido das autoridades medidas de correção e, a vítima de castigos, para quem se exigia proteção (SOUZA, 2005:26).

Em outra análise das colunas do *Jornal do Comércio do Amazonas*, a infância fora identificada sob duas percepções: uma social, a qual destaca uma criança com características de inocência, decodificada como uma personagem que fazia parte da família e, portanto que estava dentro dos marcos de seu controle, preservando enquanto símbolo, imagens de inculpabilidade, singeleza e estado de pureza; outra, jurídico-policia, o *menor*, remetido à culpabilidade, malícia, impureza, o qual teria passado por um processo mais vasto e complexo de hierarquização social, pois a partir do momento em que passava a ser identificado como personagem desviante, saía da órbita de responsabilidade da família e era submetido ao encargo das autoridades. Para o direcionamento de ambos, havia as instituições familiar e jurídica (SANTOS JÚNIOR, 2008:4-5).

O que se observa a partir das análises dos autores acima citados então, é que o estabelecimento do significado da infância não se restringia mais, e nem dizia respeito apenas a questões biológicas ou etárias, mas a uma relação entre participantes plenos e restritos de uma mesma unidade política e simbólica. E, no período republicano, assim

como também, na insipiente urbe manauara era de extrema necessidade que se institucionalizasse essa criança atribuindo-lhe o significado de construtora não apenas da nação, mas também da pretendida cidade moderna, exemplar da ordem e do progresso. Investiu-se na criação de instituições capazes de fragmentar o poder atribuído à família. Salvar a criança assumia uma dimensão política de controle. Salvar aqueles que tinham potencial e pô-los a trabalhar e imobilizar os que se mostrassem renitentes.

É possível observar em tais trabalhos que a diferenciação que fizeram não levou em conta o significado contextual do termo. Entenderam a construção simbólica do conceito em um momento a posteriori daquele que trabalhavam, sem levar em consideração sua contemporaneidade. Resgataram a origem do termo menor, baseando-se no formato que o conceito de criança foi ganhando do decorrer do tempo, a partir da ação do Estado e de suas várias esferas de ação. A partir de um olhar do presente e de uma percepção atual sobre infância, estruturaram o mundo infantil do passado que estudaram, seu espaço de ocupação e sua identidade, sem levar em consideração o fato de que os observavam em outro momento histórico, e é claro, marcados por ele.

Longe de retirar de tais trabalhos a importância que tiveram e continuam a ter, o que aqui se propõe é apenas distanciar-se das pesquisas realizadas para Manaus que pretendem encaixar o estudo sobre infância e menoridade nas mesmas percepções que tiveram os autores de outras regiões do país, a respeito dos objetos de que trataram, que lhes eram próprios e sobre os quais tinham controle. Se assim se busca, é somente por vislumbrar o contra censo da historiografia regional que, ressentindo-se por estar sendo sua população negligenciada em seu papel de construtora da história, seja a mesma que concorda que a “diminuta e rarefeita” pesquisa manauara esteja completamente “domada” pela grandiosidade da historiografia produzida em outras localidades.

Os autores citados anteriormente, escolheram uma instituição sob a qual se debruçar para recuperar através dela os significados que deram à infância. Tendo este texto, a mesma proposta. Entretanto, perguntamos: até que ponto as instituições, a exemplo da família, polícia, justiça, mídia, discutidas separadamente, forjaram a construção simbólica da infância? Se é que forjaram, pensadas em separado. Assim, pensemos sobre as mesmas instituições destes estudiosos que aqui foram privilegiados.

Mas pensemos a partir desse olhar que agora propomos:

Observemos o corpo policial. Para que ele estabelecesse uma classificação com relação ao menor, era necessário que, antes estivesse constituído o que deveria ou não ser essa criança. Portanto, é necessário não tomar o cotidiano policial como anterior ao discurso jurídico. Menos ainda propor como inferior à ação policial, o discurso de necessidade de criação da identidade da nação republicana e da infância. É preciso antes lembrar, a associação jurídico-social aplicada ao menor. Pois se é verdade que a polícia contribuiu na formação do conceito, não é menos verdade que antes e depois de seu encontro com essa “criança” era outra instituição quem deliberava para retirar o menor dos pais, devolvê-lo, colocá-lo sob a guarda de outra família, determinar-lhe a internação por tempo indeterminado ou tomar qualquer outra medida que entendesse necessária. A polícia não tinha competência para agir autonomamente e quando o fazia era duramente repreendida pela autoridade com poder para tal ação, o Juízo dos Órfãos.

Para que a imprensa noticiasse uma infância singela, inocente e outra ociosa, viciada, era necessário que ao imprimir esses símbolos no papel, eles fossem destinados a um público que compreendesse o sentido da mensagem. Porque se somente existisse um ou outro símbolo, como poderia o leitor compreender o seu oposto? Assim sendo, preciso era que, antes, o uso dessas representações já exercessem uma função social e por assim dizer, que a sociedade já compreendesse os distintos e opostos conceitos de infância sobre as quais a imprensa dava notícia. Não se nega que o papel desta instituição tenha sido fundamental na disseminação dos conceitos sobre a criança. O que se deseja é somente acrescentar que o que a imprensa teria feito, refere-se mais a massificação dos significados na sociedade, que da criação de qualquer conceito.

Vale ressaltar que o mesmo raciocínio se estende para as os sujeitos que compõem a esfera institucional da família e da Justiça. Instituições sob as quais estava destinada a tutela de uma e outra “infância”. Aí, teríamos também dois tipos de cada. A “primeira” Justiça seria a que idealizou uma criança tutelada, no sentido de vir aprender um ofício, aquele do seu tutor, a qual permaneceria sob a guarda de uma “primeira” família, moralmente estruturada. A que pregava a ideia de que era preciso que a criança não estivesse sujeita a maus tratos e abandono. A que pensava ser necessário que a

criança fosse educada e protegida convenientemente por essa “primeira” família, com recursos, que não a fosse utilizar apenas como mão de obra barata.

Entretanto, acreditamos que esta Justiça só poderia existir para a parcela da instituição familiar que estivesse em harmonia com o projeto estatal: que, sendo tutora legal ou natural de um menor, que perdesse pai ou mãe por morte ou por questões morais, ensinou-lhe um ofício, pagou-lhe a soldada e lhe deu educação. Para a “segunda” família, sem idoneidade, sem meios de sustentar e educar esse menor, uma “segunda” Justiça se revelaria, aquela que indicaria que os mecanismos de controle social não estavam funcionando; que revelaria haver uma multidão de desqualificados a ameaçar o projeto futuro da República e sua estabilidade; que deliberadamente teria formulado propostas que ao garantir ao nascente espaço urbano determinada ordem, acabou por exercer um julgamento moral.

Ao analisarmos os processos de tutela e seu desenrolar, observamos duas possibilidades: as pessoas que buscavam a justiça se utilizavam de um determinado discurso porque já existia uma diferenciação entre famílias morais e imorais, menores puros ou em vias de se tornarem impuros; queriam desqualificar aquelas famílias que percebiam como diferentes e no caso dos menores, qualificá-los como sendo ou estando necessitados de ajuda. Para a primeira proposição, o Estado era quem se impunha e, por conseguinte, a diferenciação da sociedade. Para a segunda, seria o próprio corpo social que, no embate, diferenciava-se na busca por seus interesses, criando a necessidade de o Estado pensar sobre rearranjos, adequações, por perceber diferenciações.

O que se pretende dizer é que mesmo que o Estado acabe refletindo ou manifestando a vontade de um grupo que o domina, são as práticas coletivas que estabelecem se as instituições precisam ou não ser repensadas. Ora, as leis só caducam porque no espaço de sua aplicação, as ações sociais as reinventam a partir de prática específicas. A lei não faz nada sozinha, mesmo que seja pensada e destinada à manipulação, pois da ordem jurídica da execução para a execução prática daquele que acata a ordem, ou não a acata, há o caminho que a própria lei desconhece.

Em face da compreensão da realidade estudada, talvez haja algumas inconsistências nos estudos realizados sobre o menor, que tentam encaixá-los nos

mesmos modelos que partiram de outras regiões do país. Ou talvez, as pesquisas locais tenham se influenciado em demasia pela experiência da modernidade na República que não tenham tomado consciência das permanências. Sem perceberem que não houve rupturas imediatas e que o peso das desigualdades sociais não foi criado pela necessidade de adequação presente no projeto político republicano. Não queremos dizer com isso, que esse projeto de ação ao menor fosse diferenciado para nossa região. Mas acreditamos que ele não pode ser compreendido sem que se leve em consideração a maneira como a sociedade local percebeu tal projeto, articulou-se e o reinventou.

Além do mais, a própria preocupação do presente que nos remete ao passado é diferenciada, não porque nos encontramos em uma região distinta, mas, sobretudo, porque olhamos para trás de uma maneira marcadamente local e temporal. O contra senso é que a historiografia regional se magoe por ser tratada a história de Manaus como uma história sem povo, ao mesmo tempo em que discute o conceito de maneira semelhante aos produzidos em outras localidades e tempos. Outra problemática pode ainda ser revelada, que seja a de, na tentativa de buscar uma origem para as desigualdades sociais da atualidade, tais pesquisas tenham esquecido que estas desigualdades já estavam postas no próprio momento em que as estudavam.

Grande parte da historiografia brasileira estudou o tema infância sob uma perspectiva de exploração e quem a pesquisou a partir do Juízo dos Órfãos julgou essa instituição como sendo uma das grandes agenciadoras do trabalho da criança. É fato que sua ação teve um papel fundamental no processo de organização e feitura das sociedades. Também é fato que a feição que as deram não se restringe e nem diz respeito apenas a esse determinado recorte a que nos limitamos. Entretanto, é a partir deste nicho histórico, que faremos uma breve análise sobre qual sua extensão e condição de realização, já que no contexto republicano trabalho e cidadania ligam-se diretamente.

De acordo com o que se analisou, naquele contexto, o trabalho infantil fora visto como uma forma de impedir o ócio e o desperdício da energia das crianças e, fora essa a justificativa moral para que um vasto número delas tenha sido introduzida no espaço do trabalho, desempenhando ali variada função e vivendo nele e a partir dele sob as mesmas condições e adversidades enfrentadas pelos adultos (RAGO, 1985:61).

Trabalhando em fábricas de cigarros, de bebidas, de alimentos, em lojas de artigos de moda, entre outras, exerciam tarefas que não eram compatíveis com suas condições físicas. O ambiente de trabalho era pouco ventilado e iluminado, cumpriam longas horas de trabalho, eram mal alimentadas, recebiam salários inferiores aos dos adultos e constantemente eram expostas a agressões físicas, inclusive as sexuais (MOURA,1999:264).

Estavam presentes também no campo, cuidando dos irmãos menores, levando comida para a roça, cuidando das hortas e tratando dos animais. Participavam da colheita das culturas e ajudavam na lavoura de subsistência, desempenhando função de roceiro ou lavrador, candeeiro, carreiro e mineiro. Dessa forma, sua importância estava ligada à redução do trabalho da mãe, contribuindo para aumentar os ganhos da família, além de auxiliar em sua sobrevivência que dependia diretamente da intensidade do trabalho que desenvolvia (BASSANEZI, 2003:18-19).

A partir da observação do álbum Vistas de Manaus, pode-se perceber que no comércio manauara, as crianças eram empregadas nas hospedarias, bares e cafés, ateliês masculinos e femininos, sapatarias, papelarias, livrarias, tabacarias, farmácias, barbearias, açougues, padarias, entre vários outros estabelecimentos comerciais. E ali, desempenhavam função de porteiros, atendentes, copeiros, garçons, ajudantes, auxiliares, empacotadores, entregadores, serviços gerais, limpeza.

Também foram inseridas nos serviços dos artistas, nas marcenarias, ferrarias, ourivesarias, nos serviços de fotografia, pintura, bordados e costuras. Trabalhos geralmente associados ao próprio ofício do tutor. Determinado por lei ou porque necessitava de alguém que, simplesmente, auxiliasse no desenvolvimento de seu trabalho. Geralmente sendo feito desta forma pelas duas razões.

No que se refere ao trabalho informal, podemos vislumbrar na documentação, meninos e meninas, desde muito cedo servindo como ambulantes, vendendo jornal, mingau de banana e tapioca, servindo como engraxate, carregadores de caixas, vendendo sacolas no Mercado Municipal ou as carregando para quem desejava pagar pelo serviço, oferecendo-se para serviços que variavam desde limpeza de quintais até o da prostituição. Sempre buscando ganhos que lhe garantisse a sobrevivência.

Na maioria dos casos aqui analisados, o trabalho de maior ocorrência tanto para meninas como para meninos era o serviço doméstico. Foram empregados nos trabalhos da cozinha, na limpeza da casa, lavavam e passavam roupa, cuidavam dos filhos de seus tutores. Era inclusive muito comum que se tivesse mais de um menor tutelado sendo responsável por cada um desses serviços. Geralmente, nos serviços domésticos que mais aparece é o sexo feminino. Serviços como os de pedreiro, marceneiro, funileiro, eram os destinados ao masculino. Embora existam alguns casos inversos. Podendo-se observar que os menores eram postos nas mais variadas atividades.

Para alguns pesquisadores essa infância teve sua identidade perversamente construída na rua, que a miséria a personificava a partir da exploração que sofria ou para a qual cedia para não morrer de fome. Outros se contrapõem, propondo ter sido a extrema pobreza e o fato de estarem nas ruas, que os teria direcionado para o mundo do trabalho e que por isso foram ali inseridos, para que se mantivessem longe de possíveis corrupções. Alguns ainda afirmam que para serem possíveis esses fatos, antes era preciso que o Estado e suas várias instituições os direcionasse para este ou aquele caminho, de acordo com suas necessidades de formação, e que seria isso que acabava por formar uma leva de considerados vagabundos, vadios e, por assim dizer, excluídos.

Aqui não se discordará de nenhuma das proposições, apenas se complementarão com algumas proposições. Apesar de parecer-nos hoje, que essa infância foi explorada compulsoriamente, o trabalho desenvolvido por ela dentro e fora dos lares era uma prática legal e nada imoral. A ideia era compactuada por todos. Tanto era assim, que em todos os autos de perguntas feitas aos menores lhes era questionado qual a profissão que exerciam. Bem como é certa a consciência que o Juízo tinha da “exploração” que sofriam. Como se pode observar a partir da fala do Curador Geral Almeida sobre o caso dos menores Joanna, João e Almerindo:

De um lado o requerente Sr. Lourenço Ramos pedindo que fiquem em sua companhia João e Joanna. (...) de outro lado o Sr. Antônio Caetano Soares apelando para a sua qualidade de parente e pedindo preferência somente para a menor Joanna. O primeiro alega os laços de afeição que já a sua família tem àqueles. O segundo, os de parentesco que os liga, mas interessando-se tão somente pela menor Joanna (...) ambos, porém, não tratam e, portanto, não querem, o menor Almerindo de 2 anos de idade (...) Quando Almerindo puder prestar serviços, encontrará também quem por ele se interesse. Por ora, “quem pariu Mateus que o embale”(APA, 1913).

Além do mais, essa instituição acabou ganhando o formato da sociedade para qual ela servia e foi levada a agir e trabalhar a partir da escrita que era feita pelos que tutelavam ou que buscavam tutelar os menores. Vejamos algumas situações que podem demonstrar aquilo que desejamos afirmar.

Em 1905, a menor Tomásia Maria do Rosário, de onze anos, foi levada ao Juízo por uma denúncia de abuso sexual, a qual negava (APA, 1905). O suposto agressor era o homem com quem viva sua mãe, Pedro Pereira de Castro. Quatro testemunhas os viram em trajes de dormir, deitados e abraçados em uma rede. As mãos de Pedro, uma a tocar a menor no pescoço, a outra por entre as pernas, fizeram dele um suspeito. Ambos negavam as acusações. Segundo as testemunhas, Pedro era um mau caráter que se aproveitava não só de Tomásia como também de uma prima menor dela. Pedro acreditava que aquela situação havia sido forjada por uma cunhada sua que, não se agradando da união da irmã com ele, queria separá-los, e, que as quatro testemunhas ali estavam por serem pessoas com quem Pedro já havia tido problemas no passado.

Levemos então em consideração as duas versões sobre os acontecimentos e façamos algumas perguntas para este processo de tutela: o que faz alguém procurar a justiça para denunciar o abuso sexual sofrido por um menor? Se for verdade, o simples fato do mau trato. E assim sendo, o que levaria o menor a mentir e testemunhar em favor do seu agressor? E se for mentira, que tipo de desentendimento com o acusado motivou o acusador?

Levantaremos algumas hipóteses para esse processo. Tomemos como verídica a informação de que Pedro mantinha relações sexuais com Tomásia. Nesse caso a menor era consensualmente usada por seu padrasto, independente de afeto ou interesse, sendo possível ainda que por algum medo para ela justificável viesse a mentir em favor do acusado ou, ela era quem o usava se articulando na busca de algum interesse. Para essa hipótese, Tomásia era legalmente, vítima de defloração e Pedro era para a lei um criminoso, independente do afeto que ele ou ela pudessem sentir um pelo outro ou dos interesses que buscavam, ainda que isso não se processasse assim na cabeça deles. Ele seria então um criminoso que havia de ser punido. Já as testemunhas seriam as que tinham consciência do crime e da necessidade de proteção para a menor, encaixando-se

então, no rol dos idôneos e também daqueles que acreditavam que o Estado a partir da justiça, daria o encaminhamento adequado para a vida de Tomásia e também para a de Pedro. Sendo essa a versão que o Juízo tomasse como verdadeira, duas sentenças poderiam ser tomadas: a prisão ou o casamento. Para Pedro e Tomásia restaria ainda uma terceira opção: a fuga.

Sendo a visão do juiz sobre os acontecimentos a de que podia não ter havido crime por parte de Pedro, e que possivelmente aqueles requerentes eram pretensos à tutela da menina ou mesmo que o caso se referisse à “lavagem de roupa suja”, então o primeiro encaminhamento seria o de convocar novas testemunhas que, é claro deporiam a favor de Pedro, pois uma parte fundamental da argumentação dos que eram considerados idôneos ou capazes de exercer a tutela de um órfão ou dos que não eram entendidos como habilitados para o exercício deste cargo era o depoimento das testemunhas arroladas nos processos para confirmarem ou desmentirem a versão dada por todas as partes envolvidas. É certo, nesse caso de crime, que assim se processaria, pois para o Juízo enquanto instituição e nesse contexto, o testemunho era um instrumento legal entendido como portador de uma possível verdade.

É evidente que os juízes tinham consciência que “em direito nada mais falível que a prova testemunhal, em regra conseguida por afeição, ódio ou interesse” (APA, 1911). Por isso a necessidade de vários deles, pois “*testis unus, testes nullus*”. E é claro que ao final do processo era o juiz quem julgava como verdade uma ou outra versão dos acontecimentos. Ouvidas então as testemunhas de Pedro, o próximo encaminhamento dado pela instituição seria dar o parecer e julgar que os petionários não estavam habilitados para ter a posse da menor, pelo “justo receio”, bem como determinar que fossem postos na ilegalidade, podendo inclusive por isso, virem a ser presos. E para essa possibilidade, estariam sendo vítimas dos usos de que falamos, Pedro, Tomásia e também o Juízo. O fato é que para ambas as hipóteses, a menor deve ser pensada de forma diferenciada daquela que se refere somente à utilização de sua mão de obra².

Houve casos específicos de menores que foram usados sexualmente por seus

²Para o caso de prostituição: APA. Juizado dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João de Souza Martins; Para as questões de contenda: APA. Juizado dos Órfãos. 1899. Caixa 52. Justificação para Tutela em que é Requerente Lourenço Ramos.

tutores, assim como casos em que serviram de ponte na intenção de prejudicar alguém. Este caso, porém, foi privilegiado por não demonstrar nenhuma resolução, fazendo-nos levar em consideração que qualquer uma das proposições poderia ser considerada pela justiça como verdade. E foi exatamente por isso que escolhemos este processo, porque não possuindo desfecho, poderíamos levantar possibilidades de ação tanto da instituição como do corpo social, sem cair em conjecturas. Demonstrando como as ações dos arrolados no caso poderiam ter inferido no funcionamento do Juízo e em todas as outras instituições que seriam acionadas para a resolução do processo, a exemplo da Curadoria dos Órfãos, Ausentes e Interditos ou das Delegacias do 1º e 2º Distritos, por conta de defloração, estupro ou fuga e nesse último caso a própria Imprensa; a Chefatura de Polícia, por conta da prisão; a Comissão Geral de Assistência Judiciária, por conta do casamento ou mesmo do crime sexual, entre outras possíveis.

Assim, para quaisquer que fossem as possibilidades, para qualquer uso que se tenha feito de Tomásia ou do próprio Pedro, ou ainda deles um com o outro, a procura daquelas pessoas pelo Juízo, gerou nesta e nas outras instituições trabalho, movimentando-as, tanto na estrutura de seus próprios funcionamentos, como no âmbito social, fazendo com que trabalhassem a partir do ritmo que lhe fora imposto socialmente.

Sem buscar as raízes das desigualdades e levando em consideração a proposição de que já havia o estabelecimento de uma diferença entre os menores, compreendemos que a orfandade não estava ligada a situação social, mas, sobretudo à legal. E os processos de tutela trabalhados, não nos revelam esta diferenciação, nem para a lei, nem na prática dela. Órfão não era sinônimo de pobre – ainda que muitos pobres fossem órfãos – que por sua vez fosse o de menor, nem menor era sinônimo de marginal, nem mesmo no sentido da palavra, nem em seu sentido pejorativo – ainda que muitos criminosos fossem menores.

Órfão era a condição jurídica do menor púbere ou impúbere, até o momento em que era levado à instituição Juízo. Uma vez em contato com ela e sendo-lhe dado um direcionamento, deixa aquele de ser órfão e passa a situação de tutelado. E essa condição não era sinônimo de infância, pois nos processos de tutela têm-se menores de

até 21 anos de idade. E mais, um menor púbere ou impúbere não era considerado órfão por conta de sua condição social. Não era o extrato social que o marginalizava, mas sim a forma como se estabeleceu a sua relação com a família natural ou legal. Foram essas relações que o colocaram em evidência para Estado.

Portanto, a questão não era a ação estatal, o peso da instituição, a lei em si, mas de certeza o uso que tudo isso se fez. Pois ao mesmo tempo em que se pode perceber uma tutela sendo solicitada, de fato por uma preocupação com o menor, aí poderíamos também expor a própria preocupação do juiz para que ela fosse bem cumprida, podemos vislumbrar um pedido de tutela que deu entrada no Juízo por contendas pessoais entre os petionários, em nada levando em consideração a situação do órfão ou já tutelado, que acabava por ser envolvido como uma desculpa para brigas particulares. E o Estado lia esse menor a partir da escrita que era feita pela família que o tutelava ou que buscava tutelá-lo. Afinal, não é pelo e no discurso, como instância de articulação entre o nível linguístico e sua exterioridade, que se opera a construção e desconstrução de identidades que se constituem nos textos, nas instituições, na História?

A verdade é que em nenhum documento que trabalhamos, encontramos a palavra criança para designar o tutelado. Isso porque, nem sempre ele era criança. E esse corpo documental não está separado por camadas sociais. Alguns foram os processos que tratavam da partilha de bens de menores abastados que, não receberam o tratamento de criança, foram chamados de órfãos ou menores e foram posteriormente tutelados. Assim sendo, só há uma forma de se perceber nos processos, nas falas de funcionários da justiça, dos que buscavam a tutela e até mesmo nas dos órfãos ou tutelados: *menores* eram todos aqueles a quem o Estado entendia faltar idade ou capacidade necessária para se bem regerem e, portanto, necessitavam serem regidos por outros. Por isso a tutela, ou a testamentária ou a legítima ou a dativa.

Crianças eram todos os menores impúberes, a quem o Estado igualmente dava destino, na falta da tutela testamentária. Por isso, para entender que o conceito de infância foi sendo forjado a partir da percepção das ações estatais, seria preciso desconsiderar o uso que delas fez a sociedade. Pois se é verdade que as instituições deliberaram sobre o destino a ser dado aos órfãos e tutelados, também é que tiveram seu

funcionamento reorganizado pela ação destes últimos. De maneira que ao acessarem uma à outra, reformularam os conceitos de proteção e submissão que ainda hoje são vistas como consagradores de suas relações. Assim, não negamos que o conceito de infância fora formado pelas ações estatais, mas somente que também fora pela ação do próprio corpo que compunha a sociedade.

Ao que se refere ao Juízo dos Órfãos, se teve um papel preponderante e participação ativa na institucionalização da infância e de seu conceito, também se tornaram um meio pelo qual os menores puderam reivindicar seus direitos. As ações que se processaram dentro desta instituição revelam que os Juízos foram redefinidos pelas ações e relações do corpo social. Apesar da desigualdade de forças, os processos revelaram muito mais que uma ação dos dominantes sobre os dominados (THOMPSON, 1997: 354). A lei não pode ser tomada apenas como algo que se recebe como prêmio ou castigo. Para os personagens aqui relatados, foi algo a que buscaram. Perderam ou conquistaram. Ou por estarem de acordo com ela, ou por se porem em oposto. Nem a lei oprimiu supostos injustiçados, nem foi joguete nas mãos de ardilosos práticos das leis ou astutos menores. O que houve foram decisões, dessas que entrelaçam os caminhos de alguns, na busca pelo que entendiam ser a Justiça ou o justo.

O entendimento que hoje possuímos acerca do conceito de infância, não é o mesmo que tinham os contemporâneos do final do século XIX e início do XX. Por isso a importância de olharmos os sujeitos históricos como contextualizados e ambientados em suas vivências, sejam elas conflituosas ou harmônicas. Não negamos que são nossos dissabores do presente que nos remetem ao passado na busca de respostas, tentando entender o processo de construção dos símbolos que legitimamos como verdadeiros ou não em uma busca de tentar melhorar o mundo no qual vivemos na atualidade.

Não nos opomos ao fato de que as políticas públicas criadas no Brasil e em Manaus tenham participação no processo de formação do conceito infância. Entretanto não podemos esquecer que as sociedades se articulam frente às imposições estatais na busca pelo seu melhor aproveitamento. E isso não só acaba por direcionar esse próprio Estado e suas várias instituições a serem remodeladas, repensadas e por assim dizer ressignificadas, como cria na sociedade uma forma de funcionamento das instituições.

Agindo a sociedade de acordo com a própria lei que em um primeiro momento poderia ter limitado sua ação. Acreditamos que isso se dá desta maneira, por ser a sociedade dinâmica nas suas formas de ação, assim também, porque as próprias instituições são partes integrantes da sociedade. Leis e códigos são materializados exatamente por conta da ação de personagens. Sendo indiferente se esses sujeitos faziam parte de um campo específico de saber ou se estavam limitados a um campo despossuído de poder.

Fossem púberes ou impúberes, órfãos tutelados ou não tutelados, cada um, a partir de seu posicionamento diante a realidade, foi capaz de atribuir uma feição diferenciada à cidade de Manaus, sendo o conjunto de suas ações integradas, conscientemente ou não, responsável pelo formato que o Estado e a Instituição Juízo ganharam no período que aqui recortamos. E nesse sentido, o conceito de infância estaria sendo construído, senão a contendo do Estado, mas exatamente por conta de suas imposições.

Ora, para resgatar esses sujeitos históricos, é preciso não só retirar o pó dos documentos que os apresentam, e nem apenas dar voz a eles, mas, sobretudo, ver e ter consciência de sua movimentação, mesmo que limitada pela realidade que os cercava. É verdade que as forças são desproporcionais, entretanto, se demarcarmos sua existência apenas como corpos dóceis, ficamos nós limitados, sendo-nos impossível observar e menos ainda entender, sua participação no processo de feitura da História, o que nos levaria a crer que, impossibilitados de agir por conta das forças muito maiores e mais fortes do Estado, teriam sido eles, “excluídos”.

Fontes

Álbum Vistas de Manaus. Disponível em: <www.povosamazonia.am.gov.br>
Arquivo Público do Amazonas. Doravante APA. Juizado dos Órfãos. 1899. Caixa 52. Justificação para Tutela em que é Requerente Lourenço Ramos.
APA. Juizado dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos para Averiguação Orphanolócas. Requerentes: Sebastião de Oliveira Rego, Gabriel Luis da Silva, Dionízio Martir da Costa, Ramiro Tavares.
APA. Juizado dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João de Souza Martins.
APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 110. Autos de Petição em que é Requerente Felipe Honorato da Cunha Munniz.
APA. Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. “Autos de Petição de Lourenço Ramos”. Vista do Curador Geral Ismael Almeida de 13 de novembro de 1913.

BASSANEZI, Maria Sílvia C.; SCOTT, Ana Sílvia V. Criança e jovem oriundi na terra do café, final do século XIX e início do XX. (Comunicação apresentada na I Jornada de História da família – CEDHAL/USP, 2003.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

CORRÊA, Silma Mendes Nascimento. **Caçada de Menores: Menor para punir criança para trabalhar: um olhar sobre o Código de Menores de 1927 e pelo Decreto nº. 218 de 1931**. Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual do Maranhão. São Luis, 2009.

FALCÃO, Regina Lucia de Andrade. **A balança e o tear: o papel do Juiz Mello Mattos na implementação das leis de proteção ao trabalho infantil no Rio de Janeiro (1924-1929)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças Operárias na Recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro, Paz e terra. 1985.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)**. 2. ed. Rio de Janeiro: USU, 2002.

RIZZINI, Irene. **O século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. O ser “menor” na Paris das Selvas. **Revista Cordis: Cidades e Linguagens**, n. 1, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.pucsp.br/revistacordis/index_n1.htm>.

SOUZA, Leno José Barata. **Vivência Popular na Imprensa Amazonense: Manaus da Borracha, 1908 - 1917**. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VIANNA, Adriana de Resende Barros. **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Arquivo Nacional, 1999.